



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº. 178/2020

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 51ª EM: 14/07/20

PROCESSO : 0280/2020

REQUERENTE : GOMES E GONTIJO LTDA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

EMENTA: DILIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - ICMS/ST LEI 215/98 – ÓLEO DIESEL – PRODUTO ST – REQUERIMENTO/PLANILHA/PAEA (FLS.05-234) – NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA/DISUT – DILIGÊNCIA A DISUT – RETORNO DE DILIGÊNCIA – TERMO DE OCORRÊNCIA 12/2020 (FLS. 240/242) - PEDIDO DEFERIDO PARCIAL - DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS/ST, recolhida no montante de **R\$ 175.671,93** (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e três centavos), alegando pagamento de forma indevida por **GOMES E GONTIJO LTDA, CNPJ Nº 84.057.447/0001-97 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 24.004165-1.**

Foram anexados ao requerimento, planilha, taxa de expediente com comprovante de pagamento, Declarações, Notas Fiscais, PAEA 2018/2019 (fls. 05 – 234).

No pedido a requerente alega que, levando em consideração que a mercadoria se destinava a benefício exclusivamente ao cumprimento do PAEA e os objetivos previstos na **Lei 215/98**, requer a restituição do ICMS/ST.

O chefe da Agência de Rendas de Boa Vista envia o Processo para o Contencioso Administrativo Fiscal (fl. 235), em ato contínuo a Presidente do CAF, encaminhou os autos ao douto Procurador com assento nesse Conselho Fiscal (fl. 236).

O douto Procurador, proferiu **DESPACHO Nº.: 021/2020/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR (fl. 237)**, determinando diligência por ser



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0280/2020

FLS.02

imprescindível para verificar a veracidade das alegações ao Chefe da Divisão de Substituição Tributária - DISUT, para se manifestar sobre o pedido de restituição no valor **R\$ 175.671,93** (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e hum reais e noventa e três centavos) (fl. 237), por se tratar de contribuinte beneficente com a Lei nº 215/1998.

O Chefe do DISUT, Auditor Fiscal de Tributos Estadual, **Paulo de Oliveira Araújo**, após análise, emitiu o **TERMO DE OCORRÊNCIA 12/2020, em 19.05.2020**, sugerindo que o valor a restituir não deferido na sua integralidade em razão da não entrega do **PAEA 2018/2019 e 2019/2020 (COOPHORTA)**, conforme **TABELA 1** (fl. 240), desconsiderando as **Notas Fiscais nº 65.789, 66.238, 66.795, 67.337, 67.916, 68.454, 68.978, 69.481**, perfazendo o valor **R\$ 14.936,84**, (quatorze mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos). **Sugerindo o valor do crédito R\$ 160.735,09 (cento e sessenta mil, setecentos e trinta e cinco reais e nove centavos) de acordo com a TABELA 2** (fl.241, 242)

Enviado aos os autos à Procuradoria Geral do Estado, onde o ilustre **Procurador Dr. Sandro Bueno dos Santos** emite o **PARECER Nº 207/2020/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR**, pelo deferimento parcial no valor **R\$ 160.735,09** (cento e sessenta mil setecentos e trinta e cinco reais e nove centavos) – (fls. 243), em resumo:

Assim, presentes os documentos fiscais necessários, **opino pelo deferimento parcial** do pedido de restituição.

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA
FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Trata-se o presente sobre pedido de restituição de ICMS/ST, no valor **175.671,93** (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e três centavos), sob a alegação de que adquiriu e recolheu ICMS por ST de mercadorias que posteriormente



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0280/2020

FLS.03

foram vendidas para produtores rurais com amparo na **Lei nº 215/1998**. O requerente embasa o seu pedido com as **Declarações de COOPERATIVAS, Notas Fiscais**, planilhas, diversos **Projetos Integrados de Exploração Agropecuária e Agroindustrial** (fls. 05-234).

O pedido de restituição deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo nos termos do **artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF)**:

Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:

III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:

b) *documento fiscal emitido para operação ou prestação*

V - *declaração de cooperativa competente sobre a compatibilidade da mercadoria adquirida com o plano anual de exploração agropecuária do produtor rural adquirente, para os efeitos dos benefícios da Lei 215/98 observado o disposto no VI, do artigo 699.*

Analisando os documentos apresentados, conclui-se que assiste razão parcial ao contribuinte, em de acordo com **TERMO DE OCORRÊNCIA 012/2020, emissão em 19.05.2020**, pelo Chefe da DISUT, **AFTE Paulo de Oliveira Araújo - CRÉDITO FISCAL LEI N. 215/98 – PRODUTOR RURAL** (fls. 240, 242), **por ter sido desconsideradas as NF's conforme a TABELA 1, (fl. 240), por ausência de entrega do PAEA 2018/2019 e 2019/2020.**

Por todo o exposto, voto pelo **deferimento parcial** do pedido de restituição de ICMS/ST no valor **R\$ 160.735,09** (cento e sessenta mil setecentos e trinta e cinco reais e nove centavos), em acordo com o **Termo de Ocorrência 016/2019, AFTE Paulo de Oliveira Araújo**, em sintonia com parecer da Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA
FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0280/2020

FLS.04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **GOMES E GONTIJO LTDA,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA,** por unanimidade dos votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo parcialmente,** nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 16 de julho de 2020.

VÍDEOCONFERÊNCIA
VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA
FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
ARIOVALDO AIRES DE OLIVEIRA
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
ALISSON OLIVEIRA LOPES
Conselheiro Suplente


SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SILVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0280/2020

FLS.05

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 16 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 10h02, foi realiza a 53ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, na sala das Sessões da Câmara de Julgamento, e estive presente, Representante dos Contribuintes, a Exmª. Srª. **Suellen Campos de Lima**, e estiveram presentes por vídeoconferência, através do aplicativo (ZOOM). Participantes na sala do aplicativo (ZOOM), sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, **Ricardo Peterlini Gonçalves, Ariovaldo Aires de Oliveira e Alisson Oliveira Lopes**, Representante dos Contribuintes, os Exmºs. Srs. **Franklin da Silva Braid** e Exmª. Srª. **Silvia Silvestre dos Santos**, bem como o Exmº. Sr. Procurador do Estado, **Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada por vídeo conferência pela Exmª. Srª. Presidente e demais membros do Conselho.

VÍDEOCONFERÊNCIA
Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA
Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara